



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 874

Recife - Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### CONVOCAÇÃO Nº 22/2021

Recife, 5 de novembro de 2021

Ficam convocados os senhores membros e servidores abaixo relacionados para participarem da Oficina de Desdobramento do Planejamento Estratégico do MPPE.

Data: 09/11/2021 (terça-feira) das 17h00 às 18h00 no Google Meet, cujo link de acesso será remetido aos participantes por e-mail.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira  
Ângela Márcia Freitas da Cruz  
Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho  
Daniel José Mesquita Monteiro Dias  
Diógenes Luciano Nogueira Moreira  
Eduardo Henrique Gil Messias de Melo  
Eduardo Henrique Tavares de Souza  
Eliane Gaia Alencar Dantas  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Fernando Della Latta Camargo  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Guilherme Graciliano Araújo Lima  
Helena Martins Gomes e Silva  
Henrique Ramos Rodrigues  
Ingrid Martorelli Gurgel de Oliveira  
Irene Cardoso Souza  
João Maria Rodrigues Filho  
José Francisco Basílio de Souza dos Santos  
Liana Menezes Santos  
Maria Cecília Soares Tertuliano  
Mariana Cândido Silva  
Mário César Tavares Queiroz  
Mário Lima Costa Gomes de Barros  
Raul Lins Bastos Sales  
Rinaldo Jorge da Silva  
Sueli Maria do Nascimento  
Tiago Meira de Souza  
Vanessa Cavalcanti de Araújo  
Vinicius Silva de Araújo  
Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### CONVOCAÇÃO Nº 23/2021

Recife, 5 de novembro de 2021

Ficam convocados os senhores membros e servidores abaixo relacionados para participarem da Oficina de Desdobramento do Planejamento Estratégico do MPPE.

Data: 10/11/2021 (quarta-feira) das 16h00 às 18h00 no Google Meet, cujo link de acesso será remetido aos participantes por e-mail.

Clarissa Dantas Bastos  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Guilherme Graciliano Araújo Lima  
Hodir Flavio Guerra Leitão  
Ingrid Martorelli Gurgel de Oliveira

Josenildo da Costa Santos  
Lucila Varejão Dias Martins  
Marcos Antônio Matos de Carvalho  
Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues  
Mário César Tavares Queiroz  
Regina Wanderley Leite de Almeida  
Roberta Gouveia de Rezende Pereira  
Sueli Maria do Nascimento  
Taciana Lima dos Santos Aguiar  
Themes Jaciara Mergulhão da Costa  
Vandeci Sousa Leite  
Vanessa Cavalcanti de Araújo

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.635/2021

Recife, 6 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. XI, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o levantamento físico-financeiro de todos os bens existentes em cada unidade administrativa do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a solicitação de designação de Comissão de inventário do exercício de 2021, conforme Comunicação Interna nº 50/2021, do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material, processo SEI nº 19.20.0140.0015053/2021-66;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Instituir Comissão Especial para fins de realização do levantamento físico-financeiro de todos os bens existentes em cada unidade administrativa do Ministério Público do Estado de Pernambuco, composta pelos servidores abaixo relacionados:

Sandra Dias Gomes – matrícula nº 189.687-3 – PRESIDENTE;  
Aarão Gomes de Souza – matrícula nº 189.419-6;  
Adriana Maria Mendonça Lima e Silva – matrícula nº 189.743-8;  
Roberto Teles de Siqueira – matrícula nº 188.686-0;

II - Atribuir aos servidores integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no Art. 33 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, e suas alterações posteriores.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos por um prazo de 120 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.823/2021****Recife, 20 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 420579/2021, bem como a comunicação de retificação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS, 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 072ª Zona Eleitoral da Comarca de Floresta, no período de 03/11/2021 à 15/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.824/2021****Recife, 20 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a comunicação de retificação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA, Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 072ª Zona Eleitoral da Comarca de Floresta, no período de 16/11/2021 à 02/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.847/2021****Recife, 21 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a comunicação de retificação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS, Promotor de Justiça de Maraial, de 1ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 047ª Zona Eleitoral da Comarca de Quipapá, no período de 23/11/2021 a 02/12/2021, em razão das férias da Bela. Ana Victoria Francisco Schauffert.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.899/2021****Recife, 26 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, com as pautas de audiências criminais e de sessões do Júri, que demonstram a necessidade de se garantir a efetiva prestação ministerial junto à 1ª Vara Criminal de Garanhuns durante o mês de novembro/2021;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ n.º 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Eletrônico n.º 419744/2021

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, Promotor de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 03/11/2021 a 02/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.987/2021****Recife, 3 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 2.890/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira - PE, para alterar a escala de plantão;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a solicitação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns - PE, para alterar a escala de plantão;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

CONSIDERANDO a solicitação da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes - PE, para alterar a escala de plantão;

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.995/2021**  
**Recife, 5 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.890/2021 de 26.10.2021, publicada no DOE do dia 27.10.2021, conforme anexo desta Portaria.

CONSIDERANDO a comunicação de retificação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.991/2021**  
**Recife, 4 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Indicar o Bel. JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA, Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos, de 1ª entrância, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 047ª Zona Eleitoral da Comarca de Quipapá, no período de 13/11/2021 a 22/11/2021, em razão das férias da Bela. Ana Victoria Francisco Schaufert.

CONSIDERANDO a comunicação de retificação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.996/2021**  
**Recife, 5 de novembro de 2021**

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA, Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Quipapá, de 1ª Entrância, no período de 13/11/2021 a 22/11/2021, em razão das férias da Bela. Ana Victoria Francisco Schaufert.

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.994/2021**  
**Recife, 5 de novembro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

Designar o Bel. RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Catende, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Maraial, de 1ª Entrância, no período de 13/11/2021 a 21/11/2021, em razão das férias do Bel. Daniel José Mesquita Monteiro Dias.

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ n.º 2.691/2021, publicada no Diário Oficial de 14/10/2021;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

RESOLVE:

Designar a Bela. ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA, 29ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições, durante o período de 10/11/2021 a 30/11/2021.

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.997/2021**  
**Recife, 5 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Maraiá, de 1ª Entrância, no dia 22/11/2021, em razão das férias do Bel. Daniel José Mesquita Monteiro Dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.998/2021**

**Recife, 5 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de Promotor de Justiça de Catende, de 2ª Entrância, e de Promotor de Justiça de Joaquim Nabuco, de 1ª Entrância, no período 22/11/2021 a 27/11/2021, em razão das férias do Bel. Rômulo Siqueira França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.999/2021**

**Recife, 5 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados na lista do edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS, Promotor de Justiça de Maraiá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 05, com sede em Palmares, em conjunto ou separadamente, no período de 23/11/2021 a 02/12/2021, em razão das férias do Bel. João Paulo Carvalho dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.000/2021**

**Recife, 5 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Paulista;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Paulista, no período de 03/11/2021 a 22/11/2021, em razão das férias do Bel. João Paulo Pedrosa Barbosa.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.001/2021**

**Recife, 5 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial com os motivos justificados;

CONSIDERANDO a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Dispensar o Bel. RODRIGO COSTA CHAVES, 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 2.680/2021, durante o período de 08/11/2021 a 12/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.002/2021**  
**Recife, 5 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial com os motivos justificados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE, 3ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, no período de 08/11/2021 a 12/11/2021, em razão das férias do Bel. Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.003/2021**  
**Recife, 5 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 c/c o seu parágrafo único, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 1º Promotor de Justiça Cível de Goiana e de Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, ambos de 2ª Entrância, no período de 13/11/2021 a 02/12/2021, em razão das férias da Bela. Patrícia Ramalho de Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.004/2021**  
**Recife, 5 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.388/2021, publicada no Diário Oficial de 16/09/2021;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Pombos, de 1ª Entrância, durante o período de 03/11/2021 a 12/11/2021.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.005/2021**  
**Recife, 5 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Homologação do referido concurso, publicadas no D.O.E. de 07/08/2019, através do Edital nº 13/2019;

CONSIDERANDO a vaga aberta pela exoneração do cargo ocupado pelo Técnico Ministerial – Área Administrativa JOAIS RODRIGO AZEVEDO BEZERRA, conforme Portaria SubAdm nº 579/2021, publicada em 21/09/2021;

CONSIDERANDO, ainda, o PARECER AJM nº 152/2020, relativo aos impactos da Lei Complementar nº 173/2020 no âmbito do Ministério Público Pernambuco, no que tange a reposição de pessoal, conforme SEI MPPE NUP: 19.20.0080.0007757/2020-81;

CONSIDERANDO, por fim, as nomeações publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## AREA ADMINISTRATIVA

Classificação: 29º

Nome: EDUARDO SANTOS DA SILVA E SILVA

Lotação: Promotorias de Justiça de Olinda

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça**DESPACHO Nº 059/2021 CG**  
**Recife, 5 de novembro de 2021**

A EXMA. SRA. CHEFE DE GABINETE, DRA. VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES, exarou o seguinte despacho:

Documento nºs: 13877067, 13963893, 13901741 e 12211082

Requerente: CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Assessor Técnico Especial junto ao PGJ Exmo. Sr. Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro para providências.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Chefe de Gabinete**DESPACHOS Nº 237/2021 - PGJ/CG**  
**Recife, 5 de novembro de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 421242/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 05/11/2021

Nome do Requerente: THINNEKE HERNALSTEENS

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 421183/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/11/2021

Nome do Requerente: EDGAR BRAZ MENDES NUNES

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de dezembro/2021, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 01/12/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421201/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 05/11/2021

Nome do Requerente: MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR

Despacho: Autorizo excepcionalmente haja vista o cumprimento do contido no art. 23 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme informado pelo requerente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 421127/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 05/11/2021

Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº

004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/01/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421131/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 05/11/2021

Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/01/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421169/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 05/11/2021

Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421135/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença casamento/luto

Data do Despacho: 05/11/2021

Nome do Requerente: EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO

Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 03/11/2021, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421191/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 05/11/2021

Nome do Requerente: GUILHERME GOULART SOARES

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 421105/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas OliveiraSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu BarrosCOORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de CarvalhoOUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 05/11/2021  
 Nome do Requerente: ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2012.1), programadas para o mês de dezembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda, com base no despacho PGJ proferido nos autos do SEI nº 19.20.0239.0010941/2021-92, que o período alterado seja indicado para gozo, mediante ajuste com a Coordenação da Circunscrição, após a publicação da escala de férias do exercício subsequente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421102/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 05/11/2021  
 Nome do Requerente: MANOEL ALVES MAIA  
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 13/10/2021, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421146/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 05/11/2021  
 Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS  
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 08 (oito) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 04/11/2021, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421090/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 05/11/2021  
 Nome do Requerente: SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421153/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 05/11/2021  
 Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de fevereiro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421117/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 05/11/2021  
 Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de fevereiro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 420896/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 05/11/2021  
 Nome do Requerente: ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de março/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de fevereiro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
 Procurador Geral de Justiça

#### SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**AVISO Nº SUBADM.º 055/2021**  
**Recife, 5 de novembro de 2021**  
 AVISO Nº SUBADM.º 055/2021

A Subprocuradoria Geral de Justiça em Matéria Administrativa, através do seu Núcleo de Apoio à Gestão em Tecnologia e Inovação - NTI, em atendimento à orientação expedida no relatório de Correição do CNMP, informa que será disponibilizada mais uma capacitação do sistema ARQUIMEDES a todos/as Procuradores/as e aos/as seus/suas servidores/as, nos seguintes dias e horários

Turmas para Procuradores e analistas/assessores Criminais:  
 data 09/11/2021 (terça-feira): turno Manhã (10h às 12h)  
 data 09/11/2021(terça-feira): turno Tarde (15h às 17h)  
 data 11/11/2021 (quinta-feira): turno Manhã (10h às 12h)  
 data 11/11/2021 (quinta-feira): turno Tarde (15h às 17h)

Turmas para Procuradores e analistas/assessores Cíveis:  
 data 16/11/2021 (terça-feira): turno Manhã (10h às 12h)  
 data 16/11/2021(terça-feira): turno Tarde (15h às 17h)  
 data 18/11/2021 (quinta-feira): turno Manhã (10h às 12h)  
 data 18/11/2021 (quinta-feira): turno Tarde (15h às 17h)

Turmas para técnicos e auxiliares das Procuradorias/Coordenação das Procuradorias:  
 data 19/11/2021 (sexta-feira): turno Manhã (10h às 12h)  
 data 19/11/2021(sexta-feira): turno Tarde (15h às 17h)

Sendo assim, quem tiver interesse e disponibilidade para participar da capacitação, poderá escolher uma dessas datas e entrar no link encaminhado aos respectivos e-mails funcionais, no horário informado. Também, continuamos à disposição para agendamento de novas turmas e atendimentos, devendo as solicitações serem encaminhadas para o email nti@mppe.mp.br.

Recife, 05 de novembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
 SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº SUBADM 729/2021.**  
**Recife, 4 de novembro de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;  
 Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;  
 Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1168.0017988/2021-73 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor MAURICIO BORGES LEÃO, Analista Ministerial - Informática, matrícula nº 187.825-5, lotado na Divisão Ministerial de DevOps e Banco de Dados, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de DevOps e Banco de Dados, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 03/11/2021, tendo em vista o gozo de férias do titular THIAGO GOMES RODRIGUES, Técnico Ministerial - Informática, matrícula nº 189.659-8;

II – Esta portaria entra em vigor a partir de 03/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de novembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
(Republicado por incorreção)

POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 704/2021 de 27/10/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de novembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 736/2021

Recife, 5 de novembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 8ª Circunscrição com Sede no Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 704/2021 de 27/10/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de novembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 738/2021

Recife, 5 de novembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0619.0017909/2021-62, na qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora CAMILA MOURA DE BRITO, matrícula nº 190.276-8, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 08/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de novembro de 2021.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 739/2021

Recife, 5 de novembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 704/2021 de 27/10/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de novembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHOS Nº 202/2021

Recife, 5 de novembro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 2434  
Assunto: Solicitação  
Data do Despacho: 05/11/21  
Interessado(a): Alexandre Augusto Bezerra  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo Interno: 2439  
Assunto: Sistema de Resoluções  
Data do Despacho: 05/11/21  
Interessado(a): Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2440  
Assunto: Relatório Anual de Atividades - 2020  
Data do Despacho: 05/11/21  
Interessado(a): Dalva Cabral de Oliveira Neta  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2441  
Assunto: Portaria  
Data do Despacho: 05/11/21  
Interessado(a): João Elias da Silva Filho  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2442  
Assunto: Relação de Procedimentos  
Data do Despacho: 05/11/21  
Interessado(a): João Elias da Silva Filho  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2446  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 224/2021  
Data do Despacho: 05/11/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2447  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 05/11/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.  
Protocolo Interno: 2448  
Assunto: Comunicado  
Data do Despacho: 05/11/21  
Interessado(a): Edson de Miranda Cunha Filho  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2449  
Assunto: Plantão Judiciário Remoto do 1º Grau - Interior e do 2º Grau - 06 e 07.11.2021 - OAB/PE, DEFENSORIA PÚBLICA E MPPE  
Data do Despacho: 05/11/21  
Interessado(a): Coordenação de Gabinete do PGJ  
Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2450  
Assunto: Portaria  
Data do Despacho: 05/11/21  
Interessado(a): Epaminondas Ribeiro Tavares  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2451  
Assunto: Frequência Mestrado  
Data do Despacho: 05/11/21  
Interessado(a): Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2452  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 05/11/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)  
Assunto: Manifestação AUDIVIA  
Data do Despacho: 04/11/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)  
Assunto: Ressarcimento de Combustível  
Data do Despacho: 04/11/21  
Interessado(a): Hugo Eugenio Ferreira Gouveia  
Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)  
Assunto: Of. Circular nº 031/2021/CPE  
Data do Despacho: 04/11/21  
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público  
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: SEI nº 19.20.0620.0018093/2021-26  
Assunto: Comunicação  
Data do Despacho: 04/11/21  
Interessado(a): Manoel Alves Maia  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)  
Assunto: Inspeção nº 034/2021  
Data do Despacho: 04/11/21  
Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: SEI nº 19.20.0440.0018157/2021-28  
Assunto: Escala de trabalho de Novembro/2021  
Data do Despacho: 04/11/21  
Interessado(a): Promotorias de Justiça de Camaragibe

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 094/2021

Data do Despacho: 04/11/21

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 082/2021

Data do Despacho: 04/11/21

Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça Cível da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 2444

Assunto: Ofício CGMP nº 021/21

Data do Despacho: 04/11/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2445

Assunto: Solicitação de Informações nº 025/21

Data do Despacho: 04/11/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número Protocolo Interno: nº 2388/2021

Assunto: Procedimento Administrativo nº 223/2021

Data do Despacho: 04/11/2021

Interessado: (...)

Pronunciamento: Atenda-se ao requerido. Ao depois, arquite-se. Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

Número Protocolo Interno: nº 2406 e 2433/2021

Assunto: Procedimento Administrativo nº 225/2021

Data do Despacho: 04/11/2021

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que os expedientes não versam sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco, mas problemática que poderá ser analisada por um dos órgãos de execução deste MPPE, determino o encaminhamento do e-mail em questão à Ouvidoria deste MPPE, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis. Uma vez ultimada a providência supra, arquite-se. Registre-se como procedimento administrativo. Ao depois, publique-se.

Número Protocolo Interno: nº 2417/2021

Assunto: Procedimento Administrativo nº 227/2021

Data do Despacho: 04/11/2021

Interessado: (...)

Pronunciamento: Registre-se como procedimento administrativo. Ao depois, voltem-me os autos para manifestação. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Corregedor-Geral Substituto

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## RESOLUÇÃO Nº 003/2021

Recife, 5 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01972.000.098/2020 — Procedimento Administrativo para outras atividades

### RESOLUÇÃO Nº 003/2021

Ref. Procedimento Administrativo nº 01972.00.098/2020 (Procedimento Administrativo nº 003/2019 - Autos nº 2019/221278; Doc. nº 11337733) O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na tutela do Patrimônio Público e Fundações deste Município de Paulista, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 66 do Código Civil, bem como o contido na RES-PGJ Nº 08/2010(DOE 10/07/2010);

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 01972.00.098/2020 (Procedimento Administrativo nº 003/2019 - Autos nº 2019/221278; Doc. nº 11337733);

CONSIDERANDO o Parecer Contábil nº 0058/2021/GEMAT1-9ªCirc./MPPE; RESOLVE:

APROVAR, COM RESSALVAS, a Prestação de Contas apresentada pela UPA de Paulista, filiais da Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar, CNPJ: 09.039.744/0005-18, referente ao exercício financeiro de 2018, em seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Paulista/PE, 05 de novembro de 2021.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira

2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

## RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021

Recife, 5 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó

RECOMENDAÇÃO n.º 001/2021

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições n.º 01545.000.023/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III e VI, da CF) e legais (arts.25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94), com esteio no no artigo 201, incisos VI e VIII, da Lei n. 8.069/90, no artigo 8º, incisos II, III e IV, da Resolução n.003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e no artigo 8º, inciso II, III e IV, da Resolução n.174\2017 do Conselho Superior do Ministério Público, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 237, assevera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Convenção das Nações Unidas sobre Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto n. 99.770\90, em seu artigo 27, contempla o reconhecimento do direito de toda

criança --- entendida como tal a pessoa menor de dezoito anos de idade --- a um nível de vida adequado ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social;

CONSIDERANDO que a referida Convenção, em seu artigo 3º, itens 1, 2 e 3, proclama que: A) todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança; B) os Estados Partes se comprometem a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários para seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores ou outras pessoas responsáveis por ela perante a lei e, com essa finalidade, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas adequadas; C) os Estados Partes se certificarão de que as instituições, os serviços e os estabelecimentos encarregados do cuidado ou da proteção das crianças cumpram com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e à saúde das crianças, ao número e à competência de seu pessoal e à existência de supervisão adequada;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 19, o citado documento internacional estatui que os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela;

CONSIDERANDO ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, a teor do artigo 4º da Lei n. 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais, ex vi artigo 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO ser dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, como preceitua o artigo 70 da Lei n. 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO que as medidas de proteção aplicáveis à criança e ao adolescente reger-se-ão pelos princípios da intervenção precoce, da proporcionalidade e da responsabilidade parental, consoante os quais a atuação das autoridades competentes deve ser efetuada tão logo a situação de perigo seja conhecida, respeitadas as exigências de necessidade e adequação da medida adotada, bem assim de responsabilização dos pais ou responsáveis legais pelos deveres legais para com os filhos, tutelados ou guardiandos (artigo 100, incisos VI, VIII e IX, do ECA);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (art.56) os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo seus alunos, reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares, e elevados níveis de repetência.

CONSIDERANDO que constitui infração administrativa elencada no artigo 245 da Lei n. 8.069/90 (ECA), deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de

comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente;

CONSIDERANDO que destas regras e princípios constitucionais e legais emerge o dever das instituições de ensino, públicas ou privadas, de prevenir e coibir no âmbito de suas atribuições comportamentos atentatórios aos direitos que assistem ao público infanto-juvenil (bullying, preconceito racial, intolerância religiosa, homofobia, gordofobia, assédio sexual etc);

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por omissão n. 26, reconheceu a existência de omissão inconstitucional do Congresso Nacional por não editar lei que criminalize atos de homofobia e a transfobia e, indo além, asseverou que, até a edição da lei específica incriminadora, as condutas homofóbicas ou transfóbicas se enquadram nos crimes previstos na Lei 7.716/89 (Lei do Racismo);

CONSIDERANDO que, em consonância com entendimento exarado pelo Pretório Excelso no julgamento do Habeas Corpus n. 154248, o delito de injúria racial, tipificado no artigo 140, § 3º, do Código Penal Brasileiro constitui um dos tipos penais de racismo, sendo, pois, imprescritível e inafiançável;

CONSIDERANDO que a ação socioeducativa é modalidade de ação pública incondicionada, de titularidade exclusiva do Ministério Público, prescindindo da representação por parte da vítima em face do caráter preponderantemente pedagógico e protetivo;

CONSIDERANDO o entendimento externado pela 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o crime de assédio sexual, definido no artigo 216-A do Código Penal Brasileiro e geralmente associado à superioridade hierárquica em relações de emprego, pode ser caracterizado no caso de constrangimento cometido por professores contra alunos; 1

CONSIDERANDO que a infração penal em testilha, à semelhança dos demais crimes contra a dignidade sexual, sujeita-se à ação penal pública incondicionada, conforme se depreende do artigo 225 do Estatuto Repressivo, engendrando a atuação as autoridades competentes a despeito da provocação ou assentimento da vítima ou de seus responsáveis legais;

CONSIDERANDO que, na esteira dessas balizas normativas, ilícitos penais perseguíveis mediante ação penal pública incondicionada, quando praticados, em tese, contra crianças e adolescentes devem ser comunicados ao Conselho Tutelar e à Autoridade de Polícia Judiciária, assim como ao Ministério Público, por dirigentes de estabelecimento de ensino, público ou privado, que tomarem ciência de sua ocorrência;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 127 da Norma Fundamental, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, à luz do artigo 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Ministério Público ostenta legitimação para zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n. 01644.000.023/2021, instaurada ex officio a partir de ciência da realização de protesto estudantil contra assédio sexual perpetrado por um integrante do corpo docente da instituição estadual de ensino em desfavor de uma aluna adolescente;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n.164/2017, a qual disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, prevê no seu artigo 1º que “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício de seu mister constitucional, prioriza a atuação preventiva, contribuindo para que se evitem atos ilícitos – como os aqui indicados;

CONSIDERANDO que as recomendações do Ministério Público são relevante instrumento dessa atuação preventiva, porquanto, antecipadamente ao cometimento do ilícito, emitem orientação sobre a compatibilidade ou não da conduta omissiva ou comissiva ao ordenamento jurídico e advertem sobre as consequências advindas no comportamento contrário ao direito, prevenindo o ajuizamento de ações judiciais e, a um só tempo, servindo de prova do dolo do agente recalcitrante, porventura ser mostre necessária a submissão do caso ao crivo do Judiciário.

RESOLVE:  
RECOMENDAR

1) Ao Excelentíssimo Secretários de Educação Estadual e Municipal, que, na esfera de suas atribuições, envidem esforços com vistas à elaboração de um protocolo de enfrentamento de comportamentos atentatórios dos direitos do público infante-juvenil no âmbito escolar (bullying, preconceito racial, intolerância religiosa, gordofobia, homofobia, transfobia, assédio sexual etc), que, contemple, necessariamente:

- a) o diálogo com os pais ou responsáveis legais dos(as) alunos(as) envolvidos;
- b) a comunicação do fato ao Conselho Tutelar e, se configurador de ato infracional ou infração penal, à Autoridade de Polícia Judiciária, cumulativamente;
- c) a preservação da identidade e intimidade dos envolvidos;
- d) a prevenção da revitimização do ofendido, sendo vedada a confrontação desse último com o (a) agressor(a);
- e) a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme a hipótese, para apuração de eventual falta disciplinar, quando o fato envolver servidor público;

2) Aos Dirigentes de instituições de ensino, públicas e privadas, que assistam menores de dezoito anos, que empreendam esforços com vistas à prevenção e repressão dos comportamentos acima, observadas as diretrizes supra.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- a) Aos Exmo. Secretários de Educação Estadual e Municipal, para conhecimento e cumprimento;
- b) Aos gestores escolares das instituições de ensino públicas e

privadas situadas no Município;

- c) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Educação do MPPE, para conhecimento e registro;
- c) À Secretária-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
- d) Ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e à Câmara Municipal de Vereadores, para ciência do conteúdo da presente recomendação;
- e) aos Blogs e meios de comunicação local, para ampla divulgação de seu conteúdo.

Outrossim, recomende-se a exigência de que sejam devidamente comunicadas

à Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, as medidas adotadas para atendimento da respectiva Recomendação através do e-mail: [pjcabrobo@mppe.mp.br](mailto:pjcabrobo@mppe.mp.br).

Cabrobó, 05 de novembro de 2021.

Jamile Figueirôa Silveira Paes  
Promotora de Justiça

JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA  
2º Promotor de Justiça de Cabrobó

#### PORTARIA Nº 02061.000.923/2021

Recife, 31 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02061.000.923/2021 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02061.000.923/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02061.000.923 /2021 em que se relatam suposto fornecimento de medicação sem validade.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que sob a ótica da legislação consumerista, se um serviço contratado não está sendo ofertado exatamente como negociado, a contraprestação também deve ser alterada, a fim de que o equilíbrio contratual seja restabelecido, na forma do artigo 6º, inciso V, do Código de Defesa do Consumidor; CONSIDERANDO que o art. 6º, IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”.

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO - SES e da Farmácia Pague Menos, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 -Desentranhe-se a diligência a 02061.000.923/2021-0002 do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

processo, por se tratar de objeto estranho ao inquérito civil.

2 -Inclua-se a Farmácia Pague Menos como polo passivo (investigada), no presente inquérito civil.

3 -Notifique-se as pessoas jurídicas ora investigadas, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentem manifestação sobre os fatos relatados na denúncia;

4 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil , por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 31 de outubro de 2021.

Maviael de Souza Silva,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA MIGRAÇÃO n.º 10/2021 (ANTIGO PA Nº 10/2018)**

**Recife, 29 de julho de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.465/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO n.º 10/2021 (ANTIGO PA Nº 10/2018)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Administrativo n.º 10/2018- 20ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 01 de agosto de 2018, sob o n.º 2018/244756, que tem por objeto acompanhar as ações realizadas pelo Poder Público municipal para o cumprimento das disposições contidas na Lei Estadual n.º 13.032/2006, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que o artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, determina caber aos Municípios, a promoção, naquilo que couber, do adequado ordenamento territorial, o que se faz mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual n.º 13.032, de 14 de junho de 2006, que estabelece a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, fixando que tais vistorias serão realizadas trienalmente, por iniciativa do condomínio de unidades autônomas;

CONSIDERANDO que, no seu artigo 4.º, a citada norma legal determina que as vistorias serão realizadas nas edificações com unidades autônomas residenciais ou não residenciais, públicas ou particulares, com mais de cinco anos da concessão do habite se pelo órgão municipal, ou em prazo menor, se o condomínio solicitante ou o órgão governamental competente entenderem

conveniente;

CONSIDERANDO que, nos termos da lei, o laudo pericial circunstanciado sobre o estado de conservação da edificação elaborado pelo profissional ou a empresa responsável pela realização da vistoria deverá ser enviado pelo condomínio, no prazo máximo de oito dias, contados do seu registro no CREA-PE, ao órgão municipal regulador das edificações, que se encarregará de proceder às fiscalizações delas decorrentes e aplicar as penalidades cabíveis, se for o caso;

CONSIDERANDO que a Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON, vinculada à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento – SEPUL, é responsável pela fiscalização e uso do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística no âmbito do município do Recife, tem o dever de fiscalizar o cumprimento da citada lei, exigindo dos condomínios de unidades autônomas a apresentação do laudo pericial sobre o estado de conservação das edificações;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento administrativo, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

MIGRAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, instaurado para acompanhar as ações realizadas pelo Poder Público municipal para o cumprimento das disposições contidas na Lei Estadual n.º 13.032/2006, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando as seguintes providências:

1 – o registro da presente portaria no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM;

2 – Oficie-se à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento – SEPUL solicitando que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, informe a esta Promotoria de Justiça como

tem se dado o cumprimento da Lei Estadual n.º 13.032, de 14 de junho de 2006 no âmbito do município do Recife, inclusive noticiando acerca de eventual articulação entre secretarias municipais com o intuito de fiscalizar a realização de vistorias periciais e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Recife. Junte-se ao expediente cópia da presente portaria;

3 – a remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente e ao CAOP Cidadania, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

4 – a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 29 de julho de 2021.

Edson José Guerra

20.º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Habitação e Urbanismo

- em exercício simultâneo -

**PORTARIA Nº PORTARIA MIGRAÇÃO n.º 11/2021 (ANTIGO PA Nº 11/2018)**

**Recife, 29 de julho de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Procedimento nº 02009.000.466/2021 — Notícia de Fato  
PORTARIA MIGRAÇÃO n.º 11/2021 (ANTIGO PA Nº 11/2018)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Administrativo n.º 11/2018- 20ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 01 de agosto de 2018, sob o n.º 2018/244416, que tem por objeto acompanhar as ações realizadas pela COMPESA, destinadas à implantação e substituição da rede de distribuição de água na cidade do Recife, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que a Carta Magna de 1988 emergiu o direito ao meio ambiente à categoria de direito fundamental, velando assim pela qualidade de vida de todos, com o direito de viver em um ambiente não poluído, seja qual for a sua forma, sendo essa uma condição essencial à vida sadia;

CONSIDERANDO que a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA tem como missão prestar, com efetividade, serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de forma sustentável, conservando o meio ambiente e contribuindo para a qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que aquela Companhia estadual comunicou que, em face de otimizar a manutenção dos vazamentos/estouramentos na rede de água da Região Metropolitana do Recife – RMR, foram estabelecidos novos procedimentos para gestão da manutenção às respectivas redes e ramais de água;

CONSIDERANDO, ainda, a existência de projeto de substituição das antigas redes de abastecimento de água do município do Recife, com cronograma de execução das obras a ser executada por lotes e distritos;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento administrativo, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da

Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

MIGRAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, instaurado para acompanhar as ações realizadas pela COMPESA, destinadas à implantação e substituição da rede de distribuição de água na cidade do Recife, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando as seguintes providências:

1 – o registro da presente portaria no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM;

2 – certifique-se acerca do decurso do prazo para resposta ao Ofício n.º 004 /2021-20.ªPJHU ou se proceda à juntada de

pronunciamento porventura recepcionado. Na hipótese de ausência de resposta, determino, desde já, que sejam renovados os termos daquele expediente, assinalando-se o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação;

3 – a remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente e ao CAOP Cidadania, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

4 – a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 29 de julho de 2021.

Edson José Guerra

20.º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Habitação e Urbanismo

- em exercício simultâneo -

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 003/2021, 004/2021 Recife, 4 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 003/2021

O organizador do evento “SERESTA” a ser realizado no estabelecimento intitulado “Bar da Família”, localizado no Distrito de Barra de Farias, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por ROZILENE SUELI DA SILVA SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.553.334-46, portadora da cédula de identidade RG nº 8.109.066, residente no Distrito de Barra de Farias, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado “SERESTA”, a ser realizado no dia 06/11/2021, no estabelecimento intitulado “Bar da Família”, localizado no Distrito de Barra de Farias, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 18h00 do dia 06/11/2021 e finalizando às 23h59 do mesmo, sem tolerância;

**CLÁUSULA VII** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA VIII** – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

**CLÁUSULA IX** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIIMPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

**CLÁUSULA X** – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 04 de novembro de 2021.

**ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**  
Promotor de Justiça

**ROZILENE SUELI DA SILVA SANTOS**  
Organizadora

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 004/2021**

O organizador do evento “EVENTO FESTIVO COM SOM AUTOMOTIVO” a ser realizado no estabelecimento intitulado “Bar de Novinho”, localizado no Sítio Caldeirão, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por Greicy Kele Oliveira da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 098.999.044-30, portadora da cédula de identidade RG nº 9.388.413, residente no Sítio Caldeirão, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado “EVENTO FESTIVO COM SOM AUTOMOTIVO”, a ser realizado no dia 07/11/2021, no estabelecimento intitulado “Bar de Novinho”, localizado no Sítio Caldeirão, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 17h00 do dia 07/11/2021 e finalizando à 01h00 do dia 08/11/2021, sem tolerância;

**CLÁUSULA VII** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 04 de novembro de 2021.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça

GREYCI KELE OLIVEIRA DA SILVA  
Organizadora

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

## CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

### RELATÓRIO Nº DE SETEMBRO DE 2021 Recife, 15 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO DE SETEMBRO DE 2021  
Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal  
Período de 01/09/2021 a 30/09/2021

Recife, 15 de outubro de 2021

SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

11ª Procuradora de Justiça Criminal

Coordenadora da Central de Recursos Criminais em exercício

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Recife, 5 de novembro de 2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0108.2021.CPL.PE.0065.MPPE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0108.2021.CPL.PE.0065.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa gráfica para a impressão de calendário de mesa para o projeto Viva a Gentileza, da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas/DMRH e folderes para o projeto Cidade Pacífica; tendo como vencedora a empresa GDD EDITORA GRAFICA LTDA ME, CNPJ: 30.597.675/0001-20, por ter ofertado o menor valor global de R\$ 13.474,00 (treze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 05 de novembro de 2021.

Valdir Barbosa Júnior  
Procurador de Justiça  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos



Assinado de forma digital por  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Dados: 2021.11.05 17:46:52 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.987/2021

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE  
E-mail: [planta03a@mppe.mp.br](mailto:planta03a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.11.2021	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Cícero Barbosa Monteiro Júnior	2ª Promotor de Justiça de São José do Egito
07.11.2021	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Cícero Barbosa Monteiro Júnior	2ª Promotor de Justiça de São José do Egito

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE  
E-mail: [planta05a@mppe.mp.br](mailto:planta05a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
31.10.2021	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
01.11.2021*	Segunda-feira*	13 às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida	1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
02.11.2021**	Terça-feira**	13 às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Correa	1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE  
E-mail: [planta013a@mppe.mp.br](mailto:planta013a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13.11.2021	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Claudia de Moura Walmsley	1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata
14.11.2021	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carolina Maciel de Paiva	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE  
E-mail: [planta03a@mppe.mp.br](mailto:planta03a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.11.2021	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurilton Leão Carlos Sobrinho	1ª Promotor de Justiça de São José do Egito
07.11.2021	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurilton Leão Carlos Sobrinho	1ª Promotor de Justiça de São José do Egito

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE  
E-mail: [planta05a@mppe.mp.br](mailto:planta05a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
31.10.2021	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida	1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
01.11.2021*	Segunda-feira*	13 às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Correa	1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
02.11.2021**	Terça-	13 às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Correa	1º Promotor de Justiça Cível de

	feira**				Garanhuns
--	---------	--	--	--	-----------

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

**E-mail: [planta013a@mppe.mp.br](mailto:planta013a@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
13.11.2021	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carolina Maciel de Paiva	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
14.11.2021	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Claudia de Moura Walmsley	1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
06.11.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Armando Ramos de Albuquerque Maranhão Mariana Alencar Sá de Lima
21.11.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Giovanni Bezerra Dias da Silva

**Leia- se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
06.11.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Mariana Alencar Sá de Lima
21.11.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Armando Ramos de Albuquerque Maranhão Giovanni Bezerra Dias da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM CARUARU**

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
15.11.21	segunda	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Camylla Yasmin Coifman e Silva Ivan Salles Tavares Gusmão
21.11.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Mariana Vieira de Mendonça Campos Andrea Pires Galvão

**Leia- se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
15.11.21	segunda	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Camylla Yasmin Coifman e Silva Andrea Pires Galvão
21.11.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Mariana Vieira de Mendonça Campos Ivan Salles Tavares Gusmão

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM GARANHUNS**

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
07.11.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	André Luís Viana Campêlo Maria Roseane Vilela Sabino
20.11.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Miriã Ferreira Santos Mayara de Azevedo Soares

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
07.11.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Breno Alves Cerqueira Maria Roseane Vilela Sabino
20.11.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	André Luís Viana Campêlo Mayara de Azevedo Soares

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL**

**RELATÓRIO DE SETEMBRO DE 2021  
Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal  
Período de 01/09/2021 a 30/09/2021**

<b>TIPO DA AÇÃO</b>	<b>Conv</b>	<b>Diver</b>	<b>Total</b>
Ação Penal Originária	0	0	0
Agravo de Instrumento	21	0	21
Agravo de Execução Penal	68	9	77
Agravo Regimental	0	0	0
Apelação Criminal	846	146	992
Carta Testemunhável	2	0	2
Cautelar Inominada Criminal	0	0	0
Conselho de Justificação	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0
Conflito de Jurisdição	3	1	4
Correição Parcial	2	1	3
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	8	0	8
Embargos de Declaração	1	0	1
Embargos Infringentes e de Nulidade	16	0	16
Exceção de Suspeição	0	0	0
Habeas Corpus	71	3	74
Inquérito Policial	0	0	0
Medidas Protetivas (Lei Maria da Penha)	0	0	0
Mandado de Segurança	6	0	6
Pedido de Quebra de Sigilo de Dados	0	0	0
Petição	0	0	0
Procedimento Investigatório	2	0	2
Queixa-Crime	0	0	0
Reclamação	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	84	7	91
Representação Criminal	0	0	0
Representação Perda de Graduação	1	0	1
Reexame Necessário	1	0	1
Revisão Criminal	19	0	19
<b>Total</b>	<b>1151</b>	<b>167</b>	<b>1318</b>

**PROCESSOS CONVERGENTES**

Processos com redução de pena	82
Extinção da punibilidade/prescrição	49

**PROCESSOS DIVERGENTES**

Processos sem os requisitos de admissibilidade recursal	167
---	-----

**RECURSOS INTERPOSTOS**

Embargos de Declaração	0
Recurso Especial	0
<b>Total</b>	<b>0</b>

**Planilha 1- Processos Convergentes por Câmaras**

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Instrumento	14	1	1	2	1	0	2	21
Agravo de Execução Penal	0	18	10	21	19	0	0	68
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	187	284	128	161	83	3	0	846
Carta Testemunhável	1	0	1	0	0	0	0	2
Cautelar Inominada Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
Conselho de Justificação	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	0	2	0	1	0	3
Correição Parcial	0	0	0	2	0	0	0	2
Conselho de Justificação	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	6	1	1	0	0	0	8
Embargos de Declaração	0	0	1	0	0	0	0	1
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	16	0	16
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0	0
Exceção da Verdade	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	37	9	11	5	7	2	0	71
Inquérito Policial	0	0	0	0	0	0	0	0
Medidas Protetivas (Lei Maria da Penha)	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	0	2	2	0	2	0	0	6
Pedido de Quebra de Sigilo de Dados	0	0	0	0	0	0	0	0
Petição	0	0	0	0	0	0	0	0
Procedimento Investigatório	0	0	0	0	0	2	0	2
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso Administrativo	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	17	31	10	12	13	1	0	84
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
Representação Perda de Graduação	0	0	0	0	0	1	0	1
Reexame Necessário	0	0	0	0	1	0	0	1
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	19	0	19
Relaxamento de Prisão	0	0	0	0	0	0	0	0
Termo Circunstanciado de Ocorrência	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total Geral</b>	<b>256</b>	<b>351</b>	<b>165</b>	<b>206</b>	<b>126</b>	<b>45</b>	<b>2</b>	<b>1151</b>

**Planilha 2- Processos Divergentes por Câmara**

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	0	2	3	3	1	0	0	9
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	39	62	22	17	5	1	0	146
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0

Conflito de Jurisdição	0	1	0	0	0	0	0	1
Correição Parcial	1	0	0	0	0	0	0	1
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	2	0	0	1	0	0	0	3
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	1	2	0	2	2	0	0	7
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total Geral</b>	<b>43</b>	<b>67</b>	<b>25</b>	<b>23</b>	<b>8</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>167</b>

**Planilha 3- Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara**

Ciência do Acórdão	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. José Correia de Araújo	227	357	124	162	83	20	0	973
<b>Total Geral</b>	<b>227</b>	<b>357</b>	<b>124</b>	<b>162</b>	<b>83</b>	<b>20</b>	<b>0</b>	<b>973</b>

**Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara**

Ciência da Decisão	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. José Correia de Araújo	13	16	16	18	27	4	1	95
<b>Total Geral</b>	<b>13</b>	<b>16</b>	<b>16</b>	<b>18</b>	<b>27</b>	<b>4</b>	<b>1</b>	<b>95</b>

**Planilha 5- Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho****CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO**

	Quant
Dr. José Correia de Araújo	65
<b>Total Geral</b>	<b>65</b>

**Planilha 6- Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.****Processos para Contrarrazões aos Recursos**

	Quant
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	1
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	52
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	6
Contrarrazões ao Agravo Interno	5
Contrarrazões (Agravo Regimental)	1
Contrarrazões (Recurso Especial)	63
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	1
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	0
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	3
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	18
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	13
<b>Total</b>	<b>163</b>

**Planilha 7- Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas aos recursos interpostos**

	Peças	Processos
Recursos com Contrarrazões e Contraminutas		
Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário	0	0
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	5	5

Contraminita ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	0	0
Contrarrazões ao Agravo Interno	1	1
Contrarrazões ao Agravo Regimental	0	0
Contrarrazões ao Recurso Especial	12	12
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	0	0
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	0	0
	0	0
Contrarrazões ao Recurso Ordinário		
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	10	10
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	0	0
<b>Total</b>	<b>28</b>	<b>28</b>

**Planilha 8- Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminitas aos Recursos.**

Saldo mês de agosto/2021	588
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminitas aos Recursos em setembro/2021	163
Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminitas aos Recursos em setembro/2021	28
Saldo para o mês de outubro/2021	723

**Planilha 9- Outros (Saída)**

Cota	22
Manifestação	2
<b>Total</b>	<b>24</b>

**Planilha 10- Processo Judicial Eletrônico – PJe**

Câmaras	Ciência				Total
	Decisão		Acórdão		
	Conv	Diver	Conv	Diver	
<b>Recife</b>	89	0	111	14	<b>214</b>
<b>Caruaru</b>	8	0	47	13	<b>68</b>
<b>Total</b>	<b>97</b>	<b>0</b>	<b>158</b>	<b>27</b>	<b>282</b>

Contrarrazões	Câmaras		Total
	Recife	Caruaru	
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	21	12	<b>33</b>
Contrarrazões ao Agravo Interno	1	2	<b>3</b>
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	1	1	<b>2</b>
Contrarrazões ao Recurso Especial	0	0	<b>0</b>
	0	0	<b>0</b>
Contraminita ao Agravo em Recurso Especial	0	0	<b>0</b>
<b>Total</b>	<b>23</b>	<b>15</b>	<b>38</b>
Cotas	5		
Manifestação	0		

**Planilha 11- Total de Processos físicos e eletrônicos**

Processos	Total
Físicos	1318
Eletrônicos	325
<b>Total</b>	<b>1643</b>

Recife, 15 de outubro de 2021

**SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO**  
**11ª Procuradora de Justiça Criminal**  
**Coordenadora da Central de Recursos Criminais em exercício**